



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 15911/12:

Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de João Pessoa. Concorrência 017/2012. Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 03/2013. Regularidade.

A C Ó R D ã O AC1-TC – 06150/2014

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-15911/12**
2. Órgão de origem: Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de João Pessoa.
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 003/2013, celebrado em decorrência da Concorrência nº 017/2012.
4. Objeto do Procedimento: Implantação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Valentina na cidade de João Pessoa.
5. Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 03/13: Aditivo para promover prorrogação no prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias corridos, perfazendo um total de 660 (seiscentos e sessenta) dias corridos.
6. Valor do Contrato: R\$ 3.958.968,54 (Três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).
7. Parecer da Auditoria: A Auditoria, em relatório inicial, entendeu pela regularidade do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 03/2013, celebrado em decorrência da Concorrência nº 017/2012, realizada pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de João Pessoa.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela **regularidade** do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 03/2013, celebrado em decorrência da Concorrência nº 017/2012, realizada pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de João Pessoa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

Corroborando com o entendimento da Auditoria e do MPJTCE-PB, este Relator vota, no sentido de que esta Eg. Câmara:

1. Julgue **REGULAR** o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 03/2013, celebrado em decorrência da Concorrência nº 017/2012, realizada pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de João Pessoa;
2. Determine o **arquivamento** dos autos do presente Processo.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR** o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 03/2013, celebrado em decorrência da Concorrência nº 017/2012, realizada pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de João Pessoa;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB